



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
“ALTERA A LEI Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-
FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º (*Omissis*).

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e a eles equiparados na forma da Lei, tudo em conformidade com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento do abono é vedado para:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – o abono será calculado em conformidade com os termos desta Lei e no Decreto Regulamentar, para os Profissionais da Educação que compõe a Rede de Ensino da Educação Básica durante o exercício de 2021 em conformidade com a Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º (*Omissis*).

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º (*Omissis*).

Art. 6º (*Omissis*).

Art. 7º (*Omissis*).

Art. 8º (*Omissis*).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 28 de dezembro de 2022.


AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

PUBLICADO, REGISTRADO E ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (28/12/2021).


CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021: "ALTERA A LEI Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada em murais de publicidade desta municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 28 de dezembro de 2022.

CAÉTANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021